



OF/SGM/050/2024

Caxias do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que altera dispositivos da Lei nº 7.454, de 11 de junho de 2012, que desafeta parte de área verde que específica da categoria de bem dominical para a categoria de bem público de uso comum do povo e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024 às 14:51

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 7.454, de 11 de junho de 2012, que desafeta parte de área verde que especifica da categoria de bem dominical para a categoria de bem público de uso comum do povo e dá outras providências.

Trata-se de parte das áreas públicas nº 1154 e 124, localizadas no Loteamento Jardim Embaixador, desafetadas para a implantação do prolongamento da Rua Silvestre Ruschel e alargamento da Rua Avelino Antônio de Souza.

Na realização dos trâmites para efetivação da lei foi identificado divergência nas áreas absorvidas pelo sistema viário. As matrículas retificadas apresentam metragens e confrontações divergentes do disposto na lei nº 7.454, principalmente a área relativa ao alargamento da rua Avelino Antônio de Souza, que aumentou de 158,89 m² para 426,00m². Constatou-se que a diferença decorre do fato que o alargamento neste trecho não deve ser considerando a partir do eixo implantado da via originada do Loteamento Solar Masotti, mas sim a partir do seu alinhamento leste, e executado de forma integral sobre o Loteamento Jardim Embaixador, fato que resultou no aumento de área absorvida pelo sistema viário.

A área da Rua Silvestre Ruschel também sofreu alterações, embora menores, passando de 953,73m³ para 975,95m². Conseqüentemente, as áreas remanescentes das ANVUPS 124 e 1154 também divergem da lei aprovada. Assim, e considerando que relatado acima condiz com o implantado no local, entende-se como o mais adequado o ajuste da lei 7.454/2012, de modo que ela reflita a situação real.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 19 de fevereiro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024 às 14:51

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 21/02/2024 14:59

Disponibilizado em 21/Fevereiro/2024

Comissões: CCJL, CDUTH - 21/02/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.566.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.566.2024.



PROJETO DE LEI nº 18/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei nº 7.454, de 11 de junho de 2012, que desafeta parte de área verde que especifica da categoria de bem dominical para a categoria de bem público de uso comum do povo e dá outras providências.

Art. 1º Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 7.454, de 11 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

I - parte da área verde desafetada da quadra nº 2692, com área total de 975,95m² fica disponibilizada para o prolongamento da Rua Silvestre Ruschel, com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por um segmento leve e sinuoso, com 58,20 metros do vértice A (N 257.058,165 e E 158.237,668) ao vértice B (N 257.073,932 e E 158.293,621), confrontando com a área remanescente do lote nº 010, quadra 2692 em nome do Município de Caxias do Sul; ao Sudeste, por um segmento de reta de 57,95 metros, do vértice D (N 257.039,502 e E 158.238,082) ao vértice C (N 257.056,199 e E 158.293,574), confrontando a área 3 a ser desmembrada em nome do Município de Caxias do Sul; ao Leste, por um seguimento sinuoso, em forma de meio círculo, com raio de 10,00 metros, com 21,79 metros, do vértice B (N 257.073,932 e E 158.293,621) ao vértice C (N 257.056,199 e E 158.293,574), confrontando com a Rua Silvestre Ruschel; e ao Oeste, por um segmento de reta com 18,67 metros, do vértice A (N 257.068,165 e E 158.237,668) ao vértice D (N 257.039,502 e E 158.238,082), confrontando com a Rua Avelino Antônio de Souza; e

II - parte da área verde da quadra nº 2692, com área total de 426,00 m², fica disponibilizada para o alargamento da Rua Avelino Antônio de Souza, com as seguintes medidas e confrontações: ao Noroeste, por um segmento de reta com 14,53 metros, do vértice E (N 257.043,662 e E 158.251,999) ao vértice D (N 257.039,502 e E 158.238,082), confrontando com a Rua Silvestre Ruschel; ao Sul por um seguimento de reta com 13,87 metros, do vértice F (N 257.011,327 e E 158.252,578) ao vértice 11 (N 257.010,693 e E 158.238,721), confrontando com a rua Avelino Antônio de Souza; ao Oeste, por um seguimento de reta com 28,81 metros, do vértice D (N 257.039,502 e E 158.238,082) ao vértice 11 (N 257.010,693 e E 158.238,721), confrontando com a rua Avelino Antônio de Souza.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 7.454, de 11 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área remanescente com 14.678,33 m², localizada ao norte do prolongamento da Rua Silvestre Ruschel é caracterizada como de recreação/preservação, e, a área remanescente com 1.779,94 m², localizada ao sul do prolongamento da mesma rua, é caracterizada como área destinada à instalação de equipamentos comunitário/institucional.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL